



## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) prevista na Lei nº 14.133/2021, e pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento o critério semestral para a estimativa dos preços, visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pelo profissional do setor artístico nos últimos 06 (seis) meses, com municípios do Estado do Espírito Santo.

Assim sendo, realizando uma média dos preços, observa-se que o valor proposto pelo artista é compatível com os preços praticados no mercado de shows artísticos para eventos similares ao que será contratado pelo município de Atílio Vivacqua, neste processo de inexigibilidade.

Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a consagração e conhecimento da banda no mercado artístico e musical, portanto, verificou-se através da média dos preços que tal artista possui valor costumeiramente semelhante nos municípios pesquisados, não sendo possível a contratação dessa banda, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme a média apurada.

Com base nessa pesquisa de preços, detectamos que o valor proposto pela empresa **MMP EVENTO**, com seu representante legal Maxuel Monteiro Peixoto, de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para uma apresentação em festividade religiosa em comemoração ao dia da Padroeira do Brasil, Nossa Senhora Aparecida, no dia 12 de outubro de 2024, na comunidade de Flecheiras, é razoável não só por que atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade do show que é apresentado pela banda e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermedia a comercialização e produção do show.

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Atílio Vivacqua/ES, 08 de outubro de 2024.

**JOELMA APARECIDA SILVA CONCEIÇÃO OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**JOELMA APARECIDA SILVA CONCEIÇÃO OLIVEIRA**

SECRET. MUNICIPAL

SEMCTEL/GAB - SEMCTEL - PMAV

assinado em 08/10/2024 14:55:36 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 08/10/2024 14:55:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por JOELMA APARECIDA SILVA CONCEIÇÃO OLIVEIRA (SECRET. MUNICIPAL - SEMCTEL/GAB - SEMCTEL - PMAV)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-39LF7P>